

RESOLUÇÃO/CSA Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Regulamento de Exercícios Domiciliares, para os acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CSA) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o Parecer CNE/CEB nº 31, de 03 de julho de 2002 e o Parecer CNE/CEB nº 06, de 07 de abril de 1998.

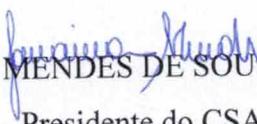
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Exercícios Domiciliares, para os acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Direção Geral da FCJP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Administração (CSA) da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2018.


JANAÍNA MENDES DE SOUSA E SILVA

Presidente do CSA

Janaína Mendes de Sousa e Silva
DIRETORA GERAL
UNEST
PORTARIA Nº 001/2014

Resolução aprovada pelo CSA na data de 15 de março de 2018

ANEXO À RESOLUÇÃO/CSA N° 02, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**REGULAMENTO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR****Capítulo I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º Aplica-se o regime especial de exercícios domiciliares às acadêmicas gestantes e aos acadêmicos portadores de afecções (congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas).

Parágrafo único. Entende-se por regime de exercícios domiciliares a substituição das aulas não frequentadas pelo acadêmico, por atividades realizadas em ambiente domiciliar ou hospitalar, assegurando-se ao acadêmico a possibilidade de prestar em outra época, as provas que foram aplicadas durante o período do afastamento.

Capítulo II**Das Condições para Atendimento às Acadêmicas Gestantes**

Art. 2º A partir do oitavo mês de gestação, a acadêmica gestante poderá ser assistida pelo regime de exercícios domiciliares com duração de três meses consecutivos.

Art. 3º A acadêmica deverá entregar requerimento na Secretaria Acadêmica, dirigido ao Coordenador de Curso ou equivalente, solicitando o regime de exercícios domiciliares, anexando o laudo médico contendo:

- I. o mês de gestação ou a data do parto; e
- II. a assinatura, a data e o CRM do médico.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica deverá formalizar processo, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento do requerimento e encaminhá-lo à Coordenação de Curso.

Art. 4º Em casos excepcionais, e devidamente comprovados, mediante laudo médico, o período do regime de exercícios domiciliares poderá ser aumentado, antes e depois do parto.

Capítulo III**Das Condições para Atendimento aos Portadores de Afecções**

Art. 5º Os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou

Resolução aprovada pelo CSA na data de 15 de março de 2018

outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, se verificada a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar, ficarão assistidos pelo regime de exercícios domiciliares.

Art. 6º O acadêmico deverá entregar requerimento na Secretaria Acadêmica, dirigido ao Coordenador de Curso ou equivalente, solicitando o regime de exercícios domiciliares, anexando o laudo médico contendo:

- I. a Classificação Internacional de Doenças (CID);
- II. o tempo de afastamento;
- III. a terapêutica instituída para o tratamento;
- IV. a assinatura, data e CRM do médico.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica deverá formalizar processo, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento do requerimento e encaminhá-lo à Coordenação de Curso.

Art. 7º Somente será concedido o regime de exercícios domiciliares nos afastamentos superiores a (15) quinze dias consecutivos.

Capítulo IV

Do Deferimento

Art. 8º A solicitação do Regime de Exercícios Domiciliares deve ser protocolizada no prazo de 05 (cinco) dias à constatação do fato, ficando sem efeito a solicitação com valor retroativo, por descaracterizar a finalidade do regime.

Parágrafo único. Contar-se-á, portanto, o prazo de início do regime de exercícios domiciliares pela data de protocolo do requerimento e o prazo final pela data constante no laudo médico.

Art. 9º A análise do pedido de regime de exercícios domiciliares caberá ao Coordenador de Curso, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento do processo pela Secretaria Acadêmica, tendo como fundamento o laudo médico apresentado.

Art. 10. O Coordenador de Curso deverá informar aos professores, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de deferimento, a relação dos acadêmicos que estiverem em regime de

exercícios domiciliares.

Capítulo V

Dos Trâmites

Art. 11. O Coordenador de Curso deverá anexar ao processo de cada acadêmico que estiver em regime de exercícios domiciliares, todos os documentos referentes ao período coberto pelo regime, inclusive cópias das atividades domiciliares e provas.

Art. 12. Cada professor definirá as atividades que deverão ser cumpridas durante o regime de exercícios domiciliares, de acordo com os prazos estipulados em Portaria pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso enviará as atividades ao acadêmico por meio do e-mail que consta registrado no dossiê do aluno.

Art. 13. Se o acadêmico não entregar as atividades programadas na data estipulada pela Coordenação de Curso, a frequência não será computada.

Art. 14. O professor deverá entregar ao Coordenador de Curso às atividades devolvidas pelo acadêmico em regime de exercícios domiciliares, bem como o lançamento da frequência no sistema acadêmico, de acordo com os prazos estipulados em Portaria pelo Coordenador de Curso.

Art. 15. A avaliação do conteúdo será de acordo com o previsto no Plano de Ensino da disciplina, aplicando-se o mesmo sistema de avaliação exigido para os demais acadêmicos.

§ 1º As datas das provas, prazos de entrega, devolução da correção na Coordenação de Curso e lançamento das notas no sistema acadêmico, serão definidos pelo Coordenador de Curso em Portaria.

§ 2º Será atribuída nota zero ao acadêmico que não comparecer para a realização da prova, salvo possibilidade de segunda chamada, nos termos normativos.

Art. 16. Após a devolução das provas corrigidas pelo professor na Coordenação de Curso, o Coordenador deverá entregar cópias ao acadêmico, anexando as originais no processo de regime de exercícios domiciliares.

Art. 17. Ao final do regime de exercícios domiciliares o Coordenador de Curso deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica o processo para ser arquivados na pasta do acadêmico.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Curso acompanhar todos os procedimentos relativos ao regime de exercícios domiciliares.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 19. As atividades acadêmicas práticas de estágio, pela sua natureza, não são compatíveis com o tratamento especial em regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo único. Para o caso listado neste artigo, o acadêmico deverá requerer a desistência da disciplina, sob pena de reprovação por falta de frequência e aproveitamento.

Art. 20. Nos casos em que o prazo previsto para o regime de exercícios domiciliares for superior a (05) cinco meses, o afastamento deverá ser convertido em trancamento de matrícula.

Art. 21. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Direção Geral da FCJP.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Administração (CSA) da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2018.


JANAÍNA MENDES DE SOUSA E SILVA
Presidente do CSA

Janaína Mendes de Sousa e Silva
DIRETORA GERAL
UNEST
PORTARIA Nº 001/2014